

PROJETO DE LEI N° /2023



SÚMULA: DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA EM OBRA PÚBLICA PARALISADA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, CONTENDO A EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS DE SUA INTERRUPÇÃO E DADOS DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL, CONFORME ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, de autoria do ilustre Vereador **Márcio Ângelo Beraldo**, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade de afixação de placas informativas em obras públicas paralisadas no município, ou que tenham a participação do Poder Público Municipal de Campo Largo.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, deve ser considerada a obra na situação de paralisada, a que estiver com as atividades cessadas no período mínimo de 15 (quinze) dias e sem previsão de retorno para retomada dos trabalhos nos próximos 15 (quinze) dias.

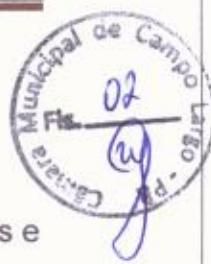
Art. 2º As placas informativas deverão estar, obrigatoriamente, em local de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, durante todo o tempo de paralisação da obra e conter as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

II – Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;

07/2023
23/01/23
Márcio Beraldo

Gabinete do Vereador Márcio Beraldo



III – Motivos da paralisação da obra;

IV – Data de início da paralisação;

V – Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

VI – Data de previsão de retorno dos trabalhos e prazo final de execução.

Art. 3º O órgão público responsável pela obra terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a fixação da placa informativa no local da obra paralisada, a contar da condições previstas nesta Lei.

§ 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo, especificado no caput deste artigo, remeterá à Câmara Municipal de Campo Largo, um ofício com as motivações da paralisação e quais serão as providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º As informações anexadas ao ofício também devem ter caráter de divulgação pública, de modo que sua divulgação seja veiculada nos demais portais e redes oficiais da Prefeitura de Campo Largo.

Art. 4º Esta Lei poderá ser regulamentada através de decreto de Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Largo, 30 de janeiro de 2023.


MÁRCIO ANGELO BERALDO
Vereador